



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2023

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **ELICKER & SCHNEIDER LTDA**, CNPJ: 11.821.114/0001-19 neste ato representado pela Sr. (a) **LUIS FERNANDO ELICKER**, sócio proprietário, brasileiro, portador do CPF nº 004.647.640-76 residente no município de COXILHA - RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de materiais + instalações de pilares, painéis de concreto para construção de parede de contenção em área do parque de eventos.
- 1.2 O local de entrega será junto ao parque de eventos
- 1.3 A descrição do produto conforme anexo I – Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo Licitatório nº 131/2023 Modalidade Dispensa de Licitação nº 32/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

- 3.1 O valor total da compra será de R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta reais).
- 3.2 A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento ou demais encargos de responsabilidade do município, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000  
Fone: 54 3379 2511 - Site: [www.pmcovilha.rs.gov.br](http://www.pmcovilha.rs.gov.br), email: [licita@pmcovilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcovilha.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

4.1. O prazo de entrega é imediato sendo no máximo de até 30 (trinta) dias após Autorização de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal que será efetuada via e-mail com encaminhamento do empenho.

4.2. A Contratada deverá entregar termo documentado de garantia responsabilizando por qualquer defeito que venha a surgir no equipamento, num período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O valor total da compra será de R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta reais).

5.2 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

*Secretaria Municipal de Educação – Instalações*

*Dotação 10550 – 06.03.13.392.0054.2065.4.4.90.51.92.00.00*

*Recurso 1500*

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

6.2 Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre o produto entregue, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

6.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a entrega do objeto do contrato.

6.4 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.

6.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

6.6 Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.

6.7 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

6.8 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES**

7.1 Fica proibido ao CONTRATADO:

7.1.1 Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

7.1.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 O presente Termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, passando a integrar obrigatoriamente Processo de Dispensa de Licitação nº 131/2023 não podendo ser analisado isoladamente.

### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo as partes pela indenização por perdas e danos, ou, a critério das partes, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

9.2 As multas previstas neste Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos ao contratado, ou, ainda, cobradas executivamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 As partes, a qualquer tempo, poderão promover a extinção antecipada do Termo Contratual, nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

10.2 Em caso de extinção antecipada deste Termo, o município e a empresa obrigam-se a comunicar-se por escrito com antecedência prévia mínima de 10 (dez) dias, sob pena da aplicação de multas.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização das condições previstas neste termo será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000  
Fone: 54 3379 2511 - Site: [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br), email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O município e a empresa admitirão alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

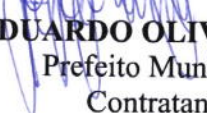
12.2 Os casos omissos que poderão advir durante a vigência deste Termo serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais especificações legais não previstas, e interpretadas sempre de modo a garantir os direitos das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

13.2 E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Coxilha/RS, em 14 de dezembro de 2023.

  
**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**ELICKER & SCHNEIDER LTDA**  
LUIS FERNANDO ELICKER  
Contratado

  
**TANIELA DE CESARO**  
Secretária de Educação  
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome: **Evilin Salinet Nunes**  
CPF: **Responsável pelo Setor de Contratos e Licitações**  
Nome: **Cláudio Sander da Rocha da Silva**  
CPF: **036.825.070-07**  
Assessor Técnico da Administração

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO Nº 151/2023**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 151/2023**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA**  
**CONTRATADA: ELICKER & SCHNEIDER LTDA.**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS + INSTALAÇÕES DE PILARES, PAINÉIS DE CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO DE PAREDE DE CONTENÇÃO EM ÁREA DO PARQUE DE EVENTOS.**  
**VALOR: R\$ 16.650,00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).**  
**DATA: INICIAL 14/12/2023 VIGÊNCIA: 14/01/2024**  
**ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL**  
**PELA EMPRESA: LUIS FERNANDO ELICKER**

**Publicado por:**  
Evilin Salinet Nunes  
**Código Identificador: 0D7A5792**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 15/12/2023. Edição 3719  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

